

**Processo Administrativo n.º 0317.22.000627-2**

**Representante: Procon Municipal de Itabira**

**Representada: Agroaves Ltda.**

**Área: PROCON – Serviços Públicos e Privados**

**Objeto: apurar infração administrativa praticada pela Agroaves, nos termos do art. 12, VI e IX, c, do Decreto n. 2.181/97 e em desacordo ao art. 106, IV, c, do Decreto Estadual MG 38.691/97, ao acrescentar muito gelo em cavidade torácica da ave alterando o produto e seu valor final.**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Itabira, e o fornecedor **AGROAVES LTDA., CNPJ 17.868.142/0001-78, com sede na Rodovia MG 129, KM 13, Distrito Industrial II, CEP 35903-031, em Itabira – MG, neste ato representada** pela advogada Jéssica Fonseca Barcelos, OAB/MG 187.004, com escritório na Rua Espírito Santo, nº 279, apto 304, Novo Amazonas, Itabira/MG, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e Resolução PGJ n.º 57/2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 0317.22.000627-2, em trâmite no Procon Estadual de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º), baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º, I);

**CONSIDERANDO** que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei 8.078/90, art. 6º, IV);

**CONSIDERANDO** competir ao órgão de proteção e defesa do consumidor, após o regular processo administrativo, a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor não excluem outros decorrentes de tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costume e equidade;

**CONSIDERANDO** que Agroaves Ltda. figura como representada no Processo Administrativo nº 0317.22.000627-2, que tem como objeto *apurar infração administrativa praticada pela Agroaves, nos termos do art. 12, VI e IX, c, do Decreto n. 2.181/97 e em desacordo ao art. 106, IV, c, do Decreto Estadual MG 38.691/97, ao acrescentar muito gelo em cavidade torácica da ave alterando o produto e seu valor final;*

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**AGROAVES LTDA.** compromete-se a comprovar no prazo de 30 (trinta) dias a adoção de medidas para:

I) que não haja o descumprimento do exposto nos arts. 105 e art. 106, IV, c, ambos do Decreto Estadual nº 38.691/97, especialmente no tocante ao conteúdo das embalagens, de forma a não serem enviados aos consumidores produtos diversos dos que constam especificados na embalagem ou com excesso de gelo;

II) que não haja o descumprimento do exposto no art. 106, I, a, do Decreto Estadual nº 38.691/97, com a realização de treinamento de funcionários para o controle de temperatura do *chiller* para a padronização da absorção, além da comprovação de implantação do Plano de Autocontrole aprovado pelo IMA e outras medidas que se mostrarem cabíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O compromissário se obriga a dar publicidade à celebração deste compromisso de ajustamento de conduta, publicando-o de forma física ou *online*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste termo, e pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fiscalização do seu cumprimento, cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão encaminhadas para o Procon Municipal e IMA, que poderão comunicar o seu descumprimento a este órgão de defesa do consumidor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada multa pecuniária no valor **de R\$2.000,00 (dois mil reais), por visita em que for constatado o descumprimento dos termos firmados, a ser quitada via pagamento de boleto, emitido por esta Promotoria de Justiça em momento oportuno**, sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da Lei 8.078/90.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Itabira, 27 de maio de 2024.

Renato Angelo Salvador Ferreira  
Promotor de Justiça – Procon/MG

Jéssica Fonseca Barcelos  
OAB/MG 187.004